



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de Assinatura do periódico REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE, da Editora Revista dos Tribunais Ltda - RT, com acesso simultâneo para 200 (duzentos) usuários, pelo período de 12 (doze) meses,

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A Coordenadoria da Biblioteca Funcional da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Amazonas tem como um dos objetivos principais e finalidade, possibilitar aos seus usuários o acesso a informações atualizadas, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução deste objetivo.

2.2. Entretanto, além de dispor de periódicos para leitura e consulta nas próprias instalações da biblioteca, bem como empréstimos aos magistrados e servidores, uma das estratégias para o alcance desse objetivo é a disponibilização de meios, principalmente os eletrônicos, tais como periódicos e outras publicações, visto que esse tipo de plataforma tem na atualização das informações uma de suas características mais fortes.

2.3. Cabe ressaltar que o acesso a um acervo eletrônico e/ou digital atende aos critérios de sustentabilidade, economicidade e agilidade processual, visto que amplia as opções de pesquisas jurídicas para atender a demanda das unidades administrativas e judiciárias do TJAM, proporcionando uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

2.4. Um dos anseios daqueles que atuam em qualquer área do conhecimento, é atualizar o acervo bibliográfico com as mais diversas metodologias e tecnologias, principalmente se tratando de conteúdo "online", com aquisições de bibliotecas digitais das mais diversas editoras existentes no mercado. No âmbito do poder judiciário, é imprescindível que os operadores do direito mantenham-se atualizados, visando a decidir com rapidez, segurança, eficiência e eficácia, buscando sempre alinhamento com toda a legislação.

2.5. Um dos princípios institucionais do Tribunal de Justiça do estado do Amazonas é propiciar aos seus membros e servidores a possibilidade de acessibilidade e democratização do conhecimento, e ainda, a ampliação das modalidades de capacitação de de aprimoramento, sempre com o objetivo de contribuir para uma melhor prestação jurisdicional utilizando-se do princípio da celeridade processual.

2.6. Importante lembrar que o Direito é uma ciência complexa e com várias vertentes, e que as demandas judiciais diárias exigem a pesquisa de doutrinas nas mais diversas áreas, tais como: direito civil, direito tributário, direito ambiental e outras. O profissional do direito necessita de atualização constante em razão da dinâmica das legislações, buscando a prestação jurisdicional efetiva, em consonância com a era do processo eletrônico, que exige de todos decisões corretas e céleres.

2.7. Desta forma, justifica-se a contratação da assinatura da REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE pertencente a editora revista dos dos tribunais, com 200 (duzentos acessos) simultâneos, para atender com acesso eletrônico e online, todas as unidades judiciárias do poder judiciário do estado do Amazonas.

2.8. A revista do tribunais Online reúne em seu acervo mais de 1.000.000 (um milhão) de relacionamentos entre documentos de doutrina, jurisprudência, legislação, súmulas e notícias, possibilitando a todos os operadores do direito agilidade no acesso ao conhecimento.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020;

4.DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O objeto deste Termo de Referência não será contratado mediante Sistema de Registro de Preços.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Disponibilização de 200 (duzentos) acessos simultâneos via intranet/internet durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2. Acesso a Revista dos Tribunais Online, uma plataforma profissional, Thompson Reuters Proview, que é o provedor líder mundial de soluções de informação inteligente para empresas e profissionais, combinando experiência industrial com tecnologia inovadora, disponibilizando informação essencial, funcionando como ferramenta de apoio a decisão.

5.3 Acesso simultâneo até 200 (duzentos) usuários, de forma simultânea, ao conteúdo da revista dos Tribunais Online;

5.4. Forma de acesso via IP/Token a ser configurado com apoio da equipe de TI do TJAM, como também permitir acesso de qualquer lugar conectado a internet com auxílio de recursos tecnológicos de segurança e autenticação.

6.DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1.O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

7.FORMA DE FORNECIMENTO

7.1.O fornecimento do serviço dar-se-á de forma integral, a contar da data da assinatura do contrato.

8.VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1.O valor total estimado para a presente contratação é de responsabilidade da Divisão de Infraestrutura e Logística.

9.DA NECESSIDADE DE CONTRATO

9.1.Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, conforme preconiza a lei 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica qualificado como fiscal do contrato a Coordenadoria da Biblioteca Funcional da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Amazonas.

11.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1.Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

11.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e de sua proposta;

11.3.Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

11.4.Notificar a CONTRATADA por escrito e outros meios céleres, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Emitir Nota de empenho;

11.6.Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1.Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste termo de referência e em sua proposta;

12.1. Disponibilizar 200 (duzentos) acessos simultâneos, imediatamente, após a assinatura do contrato, que perdurará pelo período de 12 (doze) meses;

12.2. quando necessário, oferecer a Coordenadoria da Biblioteca Funcional da Escola da Magistratura do TJAM e demais usuários, suporte técnico por meio de contato a ser informado no momento da assinatura do contrato;

12.5.Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.6.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

12.7.Observar e cumprir todas as condições de execução dos serviços estabelecidos no item 5 deste Termo.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1.Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

14.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao deste Termo de Referência para comprovar a sua efetiva execução;

15.LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO

15.1.O serviço deverá ser prestado no auditório Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro, sito à Avenida André Araújo, S/N – Aleixo, prédio anexo ao edifício Arnaldo Péres;

15.2.A empresa poderá ser convocada a prestar o serviço em local diverso ao constante no subitem 15.1, sendo-lhe garantida comunicação prévia de no mínimo 72 horas antes da realização do evento;

16.DO PAGAMENTO

16.1.O pagamento será efetuado por evento, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, e após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo setor responsável (solicitante) do objeto.

16.2.Nos valores já deverão estar incluídos todos os custos, taxas e impostos, não acarretando nenhum acréscimo daqueles contratados;

Manaus/AM, 23 de junho de 2021.

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior

Diretor de Infraestrutura e Logística



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0274543** e o código CRC **CEAB2969**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

APÊNDICE - TJ/AM/DVIL/CADJJFL

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	REVISTAS DOS TRIBUNAIS ON LINE	ACESSO USUÁRIOS	200	R\$ 71.764,00
2	BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW	ACESSO USUÁRIOS	200	R\$ 56.188,80
VALOR TOTAL R\$ 127.952,80				

FORNECEDOR: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA CNPJ: 60.501.293/0001-12

Manaus, 23 de junho de 2021.

Geraldo Jorge Sales da Rocha Júnior
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 24/06/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279964** e o código CRC **F5EC7C3D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de solicitação advinda da Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas - ESMAM, que através do expediente (id 0216235), requer a Contratação dos **serviços da Revista dos Tribunais para fins de serviço de acervo digital e acesso a material jurídico exclusivo**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Documento de Oficialização de Demanda elaborado pela Coordenadoria de Biblioteca - COBIB.

A presente contratação se justifica pela necessidade de possibilitar aos seus usuários o acesso a informações atualizadas, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução deste objetivo.

Junto aos autos, foram acostados os seguintes documentos:

- Ofício nº 002/2021 – Cobib/Esmam (id 0216235);
- Proposta e demais documentos (id 0216236, 0216237, 0216238);
- Documento de Identificação da Demanda (id 0250337);
- Parecer DVPLAN (id 0250997);
- Estudo Técnico Preliminar (id 0254542);
- Termo de Referência (id 0274543);
- Certidões Negativas (id 0279941);
- SICAF (id 0279942);
- Certidão de Exclusividade (id 0279945 e 0279946);
- Procuração (id 0279946);
- Documentos de Habilitação (id 0279947, 0279950, 0279951, 0279954, 0279955, 0279956, 0279957, 0279958, 0279961, 0279963);
- Apêndice (id 0279964);
- Nota de Dotação 2021ND01010 (id 0280889).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre informar acerca da necessidade de contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, já que a Editora Revista dos Tribunais Ltda. possui exclusividade na prestação desse serviço.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a essa regra, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Deve-se ressaltar que a legislação pertinente à matéria prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, a teor dos art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Dispõe o referido art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93:

Art. 25. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, (...): (destaques não contidos no original).

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes**;

(destaques não contidos no original).

Dessa forma, em não havendo a possibilidade de competição, o procedimento licitatório resta prejudicado. Ressalte-se, contudo, que o legislador pátrio, após ter traçado a inexigibilidade sob o aspecto da inviabilidade de competição, elencou outras hipóteses de cabimento, no entanto, sem exauri-las, sendo este o entendimento do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹.

O que se verifica nos presentes autos, portanto, é a subsunção da previsão legal acima transcrita à contratação do sistema supracitado, por inexigibilidade de licitação, junto à Editora Revista dos Tribunais Ltda., que é a prestadora exclusiva dos serviços descritos nos autos, conforme certidão de exclusividade acostada aos autos.

Insta salientar, todavia a necessidade de observância do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que a razão da escolha do fornecedor e, por via de consequência, a justificativa de preço, restam atendidos em virtude do caráter de exclusividade na prestação.

No que compete à análise da Declaração de Exclusividade, que deve ser juntada nestes autos, verifica-se que a Orientação Normativa nº 16, de 1º de abril de 2009, dispõe:

Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993.

Referência: art.25, I, da Lei 8.666, de 193; Despacho do Consultor-Geral da União 343/2007; Parecer AGU/CGU/NAJSE-54/2008-JANS; Acórdãos TCU-1.796/2007-Plenário e 223/2005-Plenário.

Pelo exposto, estando configurada a inexigibilidade de licitação, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** a contratação por inexigibilidade de licitação **da Editora Revista dos Tribunais Ltda.**, no valor de R\$ 127.952,80 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), vez que esta é a prestadora exclusiva do serviço em tela, tudo com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e observância das cautelas de praxe, *ex vi* do art. 26 da Lei de Licitações.

Reitera-se, ainda, a imprescindibilidade de que na data da aquisição do objeto sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizada.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, apresentando votos de elevada estima e consideração.

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de julho de 2021.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA

1NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública – São Paulo: Dialética, 2003, p. 157.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289928** e o código CRC **9F149E28**.

**RESOLVE**

DESIGNAR o Excelentíssimo Juiz de Direito **MÁRCIO ROTHIER PINHEIRO TORRES**, Titular da **12ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho**, para responder, cumulativamente, pela **18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**, no período de **12 a 26/07/2021**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1121, DE 08 DE JULHO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro 1.997.

CONSIDERANDO a informação SEGEP/DVINFF (Id. 0289007) e o Despacho GABPRES STJ AUX/TJ (Id. 0289789) do **Processo Administrativo SEI nº 2021/000011912-00**.

RESOLVE

CONCEDER, na forma do art. 262 da Lei Complementar nº 17, de 23/01/97, ao MM. Doutor **ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO FILHO**, Juiz de Direito de Entrância Final, Titular da **20ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho**, atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Presidência, **15 (quinze) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2016**, a serem usufruídas no período de **17 a 31/08/2021**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1124, DE 09 DE JULHO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (Id. 0288324) e a Decisão GABPRES, exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000011782-00 (Id. 0289822),

RESOLVE,

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, autorizando o pagamento ao docente **RICARDO AUGUSTO DE SALES**, no valor total de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**, referente a ministração de aulas no **Curso** Formação Inicial para Magistrados, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas-ESMAM, previsto para realizar-se nos dias 08 e 09 de julho de 2021, em observância às cautelas de praxe, *ex vi do* art. 26 da Lei de Licitações.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1125, DE 09 DE JULHO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (Id. 0289928), bem como a Decisão GABPRES, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/000005046-00 (Id. 0290283),

RESOLVE,



TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação da Editora Revista dos Tribunais Ltda., no valor total de **R\$ 127.952,80** (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para fins de serviço de acervo digital e acesso a material jurídico exclusivo, em observância às cautelas de praxe, *ex vi do* art. 26 da Lei de Licitações.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1127, DE 09 DE JULHO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO s informação prestada pela Divisão de Informações Funcionais (Id. 0276216), bem como o Despacho GABPRES, exarado nos autos do Processo Administrativo **TJ/AM nº 2021/000010169-00** (Id. 0289874),

RESOLVE

CONCEDER a Excelentíssima Juíza de Direito de Entrância Final Convocada, **Dr.ª MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA, oito (08) dias de licença casamento**, nos termos art. 72, I da Lei Complementar nº 35/1979 e do art. 288 da Lei Complementar nº 17/1997, no período de 11/06/2021 a 18/06/2021.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1.128, DE 09 DE JULHO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro 1.997.

CONSIDERANDO a Informação SEGEP/DVINFF (SEI nº 0291281) e o Despacho GABPRES STJAUXP/TJ (SEI nº 0291497), constantes no Processo Administrativo SEI nº 2021/000012176-00.

RESOLVE

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR, 12 (doze) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2014**, a serem usufruídas no período de **12/07/2021 a 23/07/2021**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1.132, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO o teor da Decisão GABPRES SECGAD/TJ (SEI nº 0291188) dos autos de Processo Administrativo nº 2021/000011967-00.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR, pelo prazo de 90 (noventa) dias, **Grupo de Trabalho** para atuar junto aos processos do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - Família (CEJUSC-FAMÍLIA), que aguardam designação e realização de audiência de conciliação/mediação.